

**Lei nº 3.254, de 31 de maio de 2011.**

**Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB, e dá outras providências.**

**IVO DOS SANTOS LAUTERT**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico, tendo como sigla a palavra COMSAB, de natureza executiva na elaboração do Plano de Saneamento Básico do Município, com a finalidade de fiscalizar as obras de saneamento básico, bem como a análise da necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, será formado pelos seguintes órgãos, os quais designarão os membros representantes:

- I)** Poder Executivo;
- II)** Prestadores de Serviço;
- III)** Entidades de Ensino;
- IV)** Entidades de Classe; e,
- V)** Associações dos Moradores dos Bairros.

**§1º** Os representantes referidos no inciso I, serão indicados e designados pelo Prefeito Municipal, sendo em número máximo de 06 (seis), preferencialmente das Secretarias de Obras, Saúde e Meio Ambiente, Fazenda, Administração e Recursos Humanos, Educação e Planejamento;

**§ 2º** Os representantes referidos nos incisos II, III, IV e V, em número máximo de 03 (três), serão indicados e designados respectivamente pelos órgãos em questão.

**Art. 3º** Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do COMSAB, e voto, quando no exercício da titularidade.

**Art. 4º** O Presidente do COMSAB, será eleito por seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

§ 1º Os membros do COMSAB e seus respectivos suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos;

§ 3º O desempenho das funções dos membros do COMSAB não será remunerado;

§ 4º Os serviços prestados ao COMSAB, serão considerados como de “Relevante Serviço Público e Comunitário”.

**Art. 5º** O Regimento Interno do COMSAB será estabelecido pelos membros e sua regulamentação deverá ser realizada através de Decreto Municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, de 31 de maio de 2011.**

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

Exp. de Motivos nº 048/2011

Taquari, 19 de maio de 2011.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei à Vossa Senhoria, que trata da criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB.

O referido Conselho servirá para executar os trâmites que envolvem diretamente as atividades de Saneamento Básico do Município, as obras desta área, a necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área.

Assim como está acontecendo em diversos Municípios de nosso Estado, a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico é realizado pela necessidade de acompanhamento nos trâmites da área, para sua melhor execução como um todo.

Nesse sentido, encaminhamos aos Nobres Edis o projeto de criação do COMSAB, na certeza de uma boa acolhida por parte dessa Casa Legislativa, firmamo-nos.

Atenciosamente,

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Senhor  
**Luís Carlos Martins**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Taquari - RS